

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 30.06.16 a 08.07.16

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



Publicado no Mural da Câmara

de 30.06.16 a 08.07.16

Salvador Costa
Salvador Costa
Agente Administrativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

RESOLUÇÃO N° 02/2016

**“Fixa o subsídio dos vereadores
Para a legislatura 2017-2020”.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela lei Orgânica do município e pelo regimento interno.

Faz saber, que os munícipes de Parecis, através de seus
representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e
ele, Presidente da câmara, promulga a seguinte:

LEI:

Art.1° O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017-
2020, será de até **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).**

Art. 2° Os subsídios pagos poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do
Prefeito;

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da
receita municipal.

Art. 3° Para os efeitos desta lei entende-se como receita
municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do
Município exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas as
constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de

previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.;

II – operação de crédito

III – receita de alienação de bens e moveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de investimentos em obras ou manutenção dos servidores públicos de competência solidaria ou subsidiaria.

Art. 4° Os subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4° combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

Art. 5° Para cumprimento do disposto do § 1°, do Artigo 29-A, da CF, poderá aplicar redutivo ao subsidio ficado no Artigo 1° desta Lei, através de Resolução.

Art.6° Este Decreto entra em vigor 1° de Janeiro de 2017.

Parecis-RO, 30 de Junho de 2016.

Adalberto Amaral de Brito
Presidente CMP.